

BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB

2017-0.001.937-2 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-230.386-4 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. TALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB

2017-0.001.945-3 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-229.714-7 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. TALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB

2017-0.018.817-4 CLARO S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FL. 40), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-232.490-0 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; NAO PROCEDEM AS ALEGACOES DE QUE A EMPRESA DESCONHECE OS MOTIVOS DA AUTUACAO, POSTO QUE NO FATO CONSTITUTIVO DO AM OBJETO RESTA CLARO TAL MOTIVO, QUAL SEJA, "NAO ATENDIMENTO AO AUTO DE INTIMACAO 7330 PARA REMOVER E REGULARIZAR ERB" INTIMACAO QUE FORA ENVIADA VIA CORREIO NO ENDERECO CONSTANTE NOS DADOS DO CCM COM AR (AVISO DE RECEBIMENTO); DEVIDAMENTE RECEBIDO COMO CONSTA DOS AUTOS DO PROCESSO 2011-0.278.865-8. EI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04 ARTIGO 14; NAO PROCEDEM AS ALEGACOES DE QUE A EMPRESA DESCONHECE OS MOTIVOS DA AUTUACAO, POSTO QUE NO FATO CONSTITUTIVO DO AM OBJETO RESTA CLARO TAL MOTIVO, QUAL SEJ

2017-0.020.865-5 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-230.587-5 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. TALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB

2017-0.037.317-6 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 30), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-231.479-3 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. TALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB

2017-0.037.360-5 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 30), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-232.540-0 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. TALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB

2017-0.055.985-7 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 30), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-232.548-5 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. TALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04

E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB

2017-0.055.998-9 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-229.797-0 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. TALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB

2017-0.056.009-0 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 32), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-229.907-7 PELA INSTALACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. TALACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FO

2017-0.073.064-5 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-228.744-3 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. TALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB

2017-0.073.096-3 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 32), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-229.604-3 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB

2017-0.073.102-1 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-229.752-0 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. NIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO (FLS. 31), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-229.752-0 PELA INSTALACAO DE ESTACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.

2017-0.073.104-8 TIM CELULAR S.A. INDEFERIDO

CONSIDERANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES NO PRESENTE, EM ESPECIAL A MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO(FLS. 31), INDEFIRO O RECURSO APRESENTADO, MANTENDO-SE O A.M. 06-229.756-2 PELA INSTALACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FORA RECONHECIDA A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 18 CAPUT DA LEI 13.756/04 ATRAVES DA ADI 0128923-93.2013.8.26.000 COM A NOVA REDACAO DADA PELA LEI 15.147/2010. TALACAO DE RADIO BASE SEM O DEVIDO ALVARA DE EXECUCAO, LEI 13.756/04 E DECRETO 44.944/04, ARTIGO 14; POSTO QUE ESTA NAO E A ESFERA CORRETA PARA DISCUSSAO QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLACAO MUNICIPAL E NOS TERMOS DO MEMORANDO CIRCULAR 12/SMS/P/GAB/CG/2016 FO

SAPOEMBA

GABINETE DO PREFEITO REGIONAL
SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-103
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: AVENIDA SAPOEMBA, 9064
PROCESSOS DA UNIDADE SP-SB/CPDU/CAD
2017-0.047.393-6 GENILSON CLAUDIO FERREIRA DEFERIDO
PARA O CONTRIBUINTE N. 153.106.0034-4, SITO A RUA CRISTIANE DE ANDRADE, QUE PARA O ANTIGO S/N, CONCEDER O N. 549 OFICIAL NOS TERMOS DO DECRETO 49.346/08.

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS NOVAS

SOLICITACAO PARA PODA E/OU CORTE/ TRANSPLANTE DE ARVORES DA SUPERVISAO TECNICA DE LIMPEZA PUBLICA:

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e ao artigo 14 do Decreto 26.535/88 que a regulamentada, a Lei Municipal 10.919/91 e o Decreto 29.589/91 que a regulamentada, autorizo e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo.

As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas poderão, no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Prefeitura Regional.

| SISGAU | Referência | Endereço | Espécie | Serviços |
|-------------------------|-----------------|---|---|--|
| Laudo Técnico 0762/2017 | Passeio Público | R. Bombacha, 15 / Jd. Planalto | Sibipiruna(01) | Corte; Liberação da rede de cabos aéreos |
| Laudo Técnico 0772/2017 | Passeio Público | R. Manuel Quirino de Matos, 241 e 102 | Patá de Vaca(01); Ficus(02); Tipuanal(01); Abacateiro(02); Ligustro(01); Abacateiro(01) | Corte; Liberação da rede de cabos aéreos; Podas regulamentares |
| Laudo Técnico 0782/2017 | Passeio Público | R. José Manuel da Conceição, 358 / V. Primavera | Sibipiruna(02) | Liberação da rede de cabos aéreos; Podas regulamentares |
| Laudo Técnico 0792/2017 | Passeio Público | R. José Manuel da conceição, nº 344A, a outra na mesma calçada, frontal ao nº 369J / V. Primavera | Sibipiruna(02) | Corte; Liberação da rede de cabos aéreos |
| Laudo Técnico 0802/2017 | Passeio Público | R. Pça João Garcia Gimenez e Av. João Rodrigues Ruiz / Jd. Sapopemba | Diversas Espécies(50) | Corte; Liberação da rede de cabos aéreos; Podas regulamentares |

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA
Termo nº 04/2017-CCSP - Processo nº 6025.2017/0002412-7
PARTES: PMS/P/SMC/CCSP e MARINA CELESTE MIRA, CPF nº 010.590.248/78

OBJETO: Doação à DONATÁRIA, sem qualquer ônus, dos documentos e obras do acervo do Sistema Brasileiro de Televisão - SBT, elencados abaixo e descritas na Carta de Intenção de Doação de Obra, de propriedade da DOADORA, destinados a integrar o acervo do Arquivo Multimeios, do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura.
Data da Assinatura: 01 de junho de 2017.

CESSÃO DE OBRA DE ARTE
Processo nº 6025.2017/0004277-0

I – À vista dos elementos constantes do presente, em especial o parecer da Coleção de Arte da Cidade (3214829), a manifestação contida no doc da Comissão de Avaliação do CCSP (3245468) e a manifestação da assessoria jurídica, que acolho, com fundamento no Decreto 54.063/2013 e nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 das Disposições Gerais do Decreto Municipal nº 57.548/2016, AUTORIZO a cessão da obra de arte do artista Bruno Moreschi, intitulada "Independência ou Morte (fragmento 1)", pertencente ao acervo da Coleção de Arte da Cidade, no período de 05 de junho a 30 de agosto de 2017, para integrar a exposição do Edital do Espaço Cultural Marcantonio Vilaça, a ser realizada de 29 de junho a 19 de agosto de 2017, no TCU de Brasília, conforme proposta contida no doc 3197307, sem recolhimento de preço público.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 4.935, DE 06 DE JUNHO DE 2017
6016.2017/00017592-4
Estabelece procedimentos para a realização do processo seletivo dos Coordenadores de Polo dos Polos de Apoio Presencial da Rede UniCEU/UAB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
- a Lei nº 15.883, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB no âmbito do Município de São Paulo, mediante a criação de polos de apoio presencial;
- o Decreto nº 56.877, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU da Prefeitura do Município de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- a Portaria nº 7.779, de 25 de novembro de 2016, que regulamentou o Decreto nº 56.877 de 17/03/2016, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU da Prefeitura do Município de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, alterada pela Portaria SME nº 3.587, de 07/04/2017;
- o Ofício Circular 01/2017 – COAP/CGIE/DED/CPAES;
- a necessidade de fixar critérios e procedimentos para o processo seletivo dos novos Coordenadores de Polo dos Polos de Apoio Presencial.

RESOLVE:
Art. 1º - O processo seletivo para os interessados em exercer a função de Coordenador de Polo dos Polos de Apoio Presencial da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU, em funcionamento nos Centros Educacionais Unificados/CEUs, deverá observar as diretrizes e procedimentos fixados na presente Portaria.

Art. 2º - O servidor designado exercerá as atribuições inerentes à função de Coordenador de Polo, com prejuízo de suas funções e sem prejuízo de vencimentos, estando ciente que:
I – estará submetido à Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo 08 (oito) horas diárias, que poderão ser cumpridas, inclusive aos sábados e domingos, respeitada a legislação vigente, assegurando os dias e horários das aulas presenciais das Instituições de Ensino Superior - IES;

II – não poderá acumular cargos/funções nos termos da legislação municipal vigente, exercendo exclusivamente a função de Coordenador de Polo;

III - Servidores(as) em licença médica (ou em outras situações de impedimento legal) não poderão participar deste Processo Seletivo.

Art. 3º - Estarão abertas inscrições para o processo seletivo para exercer a função de Coordenador de Polo conforme relacionado no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único: As inscrições poderão ser realizadas para apenas um Polo de Apoio Presencial.

Art. 4º - Para efetivação das inscrições de que trata esta Portaria, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser integrante das classes dos Docentes ou dos Gestores Educacionais da carreira do Magistério Municipal;
- II – ter formação em nível superior e experiência mínima de 3 (três) anos no Magistério Municipal.

Art. 5º - Os interessados em participar do processo seletivo deverão efetuar a sua inscrição, pessoalmente ou por procuração devidamente registrada, mediante preenchimento de ficha

de inscrição, apresentação de Proposta de Trabalho, declaração de não acúmulo de cargos/funções e anuência da Chefia Imediata, com o nome do servidor(a) que irá substituí-lo(a).

Parágrafo Único: As inscrições ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação / SME – situada à Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Vila Clementino, São Paulo - SP, sala 207, nos dias 20 e 21 de junho de 2017, no horário das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 6º - O processo seletivo dos candidatos será constituído de duas Etapas, a saber:

I – 1ª Etapa – de caráter eliminatório, mediante análise do Plano de Trabalho;

II – 2ª Etapa – de caráter eliminatório, por meio de entrevista com a Comissão especialmente constituída para este fim, composta dos seguintes representantes: Diretor do Núcleo Técnico UniCEU, 02 (dois) Assessores do Núcleo Técnico UniCEU e 2 (dois) Coordenadores de Polo.

Art. 7º - Os candidatos aprovados na 1ª Etapa, prevista no inciso I do artigo anterior, comporão lista de classificação a ser afixada no dia 26/06/2017, no local de inscrição e nos Polos de Apoio Presencial, assegurado o direito à interposição de recurso, previsto para o dia 27/06/2017.

Parágrafo Único: A interposição de recurso ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação / SME – situada à Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Vila Clementino, São Paulo - SP, sala 207, no horário das 10:00 às 18:00 horas.

Art. 8º - O resultado final na 1ª Etapa deverá ser afixado no dia 28/06/2017, no próprio local da inscrição e nos Polos de Apoio Presencial.

Parágrafo Único: Após a data prevista no caput deste artigo, os candidatos selecionados na 1ª Etapa serão convocados para a 2ª Etapa – entrevista.

Art. 9º - Os candidatos selecionados para a função de Coordenador de Polo serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 – Nas hipóteses de cessação da designação após a finalização da presente seleção, será aberto novo processo seletivo.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4.041, de 28/04/17, publicada no DOC de 29/04/17.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 4.935, DE 06 DE JUNHO DE 2017

- RELAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL DA REDE UNICEU COM VAGAS PARA COORDENADOR DE POLO**
Polo UniCEU
DRE
Endereço
1
UniCEU Capão Redondo – Polo UAB Capão Redondo
Campo Limpo
Rua Daniel Gran s/nº - CEP:05867-380
TEL: 5874-9842
2
UniCEU Vila do Sol – Polo UAB Jardim Ângela
Campo Limpo
Av. dos Funcionários Públicos, nº 369
CEP:04962-001 - TEL:3397-9811

PORTARIA Nº 4.945, DE 06 DE JUNHO DE 2017
6016.2017/0018266-1

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Assistência e Acompanhamento do Programa Gestores da Economia, instituído pelo Decreto Nº 57.640, de 31 de Março de 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram atribuídas por lei, e CONSIDERANDO:
- a necessidade de promover uma gestão eficiente dos recursos públicos;
- a necessidade de participação de toda a Secretaria no processo de redução de custos e aprimoramento da gestão, nos termos do previsto no Decreto nº 57.640/17;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Assistência e Acompanhamento do Programa Gestores da Economia (CAAPGE) com as seguintes atribuições:

- I. fornecer as informações requisitadas para a condução adequada do Programa;
- II. avaliar oportunidades de redução de custo que não apresentem impactos negativos na atividade-fim da Secretaria;
- III. acompanhar as oportunidades de melhoria identificadas pelo Programa e promover a implementação delas em suas unidades.

- Art. 2º - A CAAPGE será composta pelos seguintes integrantes:
I. Um representante por Diretoria Regional de Ensino, a saber: DRE Butantã: Amon Duarte de Souza, RF 584.303.1/3
DRE São Mateus: Joselda de Fatima Fontoura Fossa, RF: 556.278.3
DRE Guaianases: Carla Cirone Lima Sepulveda, RF: 677.469.5/2
DRE Jaçanã Tremembé: Valmir Dias da Veiga, RF:709.728-0
DRE Campo Limpo: Tsutomu Nishimoto, RF: 608.847-3
DRE Piratuba Jaraguá: Emerson José Ribeiro Lemes, RF: 676.438.0/1
DRE Freguesia Brasilândia: Maria Rita Ribeiro Cherubini Peres, RF: 539.468.6/2
DRE Itaquera: Marlene de Oliveira Barrence, RF: 777.946.1
DRE Capela do Socorro: Flávia de Almeida Souza, RF: 781.152.7/1

- DRE Ipiranga: Regina de Souza Aguiar, RF: 631.458-9
DRE Santo Amaro: Maurício Pereira Rosa, RF: 730.724/1
DRE São Miguel: Jair Sipioni, RF: 551.809.1v2
DRE Penha: Leandro Brandi dos Santos, RF: 7932626/1
II. Um representante da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE): Aym

